



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

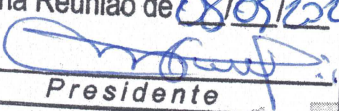
Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 015/2023

Processo n.º 102/2023

Lido na Reunião de 08/05/2023

Presidente

DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RESPLENDOR.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Resplendor, poderá ser ofertado como componente não disciplinar o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006 e será desenvolvido através do “Programa Lei Maria da Penha na Escola”.

Art. 2º O "Programa Lei Maria da Penha na Escola" tem como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, informando acerca dos tipos de violência doméstica e as consequências jurídicas advindas das agressões;

III - conscientizar estudantes e professores da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

V - promover o intercâmbio de informações com a comunidade, visando soluções efetivas para as dificuldades das pessoas que são vítimas de violência doméstica.

Art. 3º O "Programa Lei Maria da Penha na Escola" poderá ser desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do "Programa Lei Maria da Penha na Escola".



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

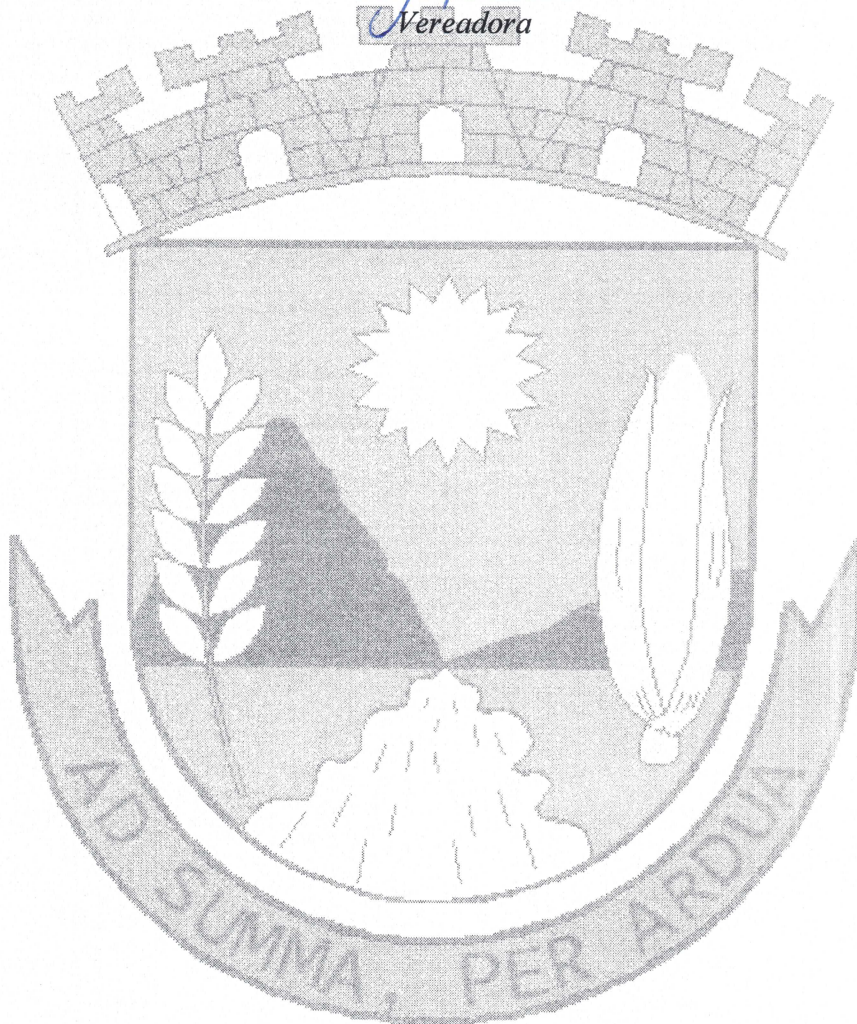
Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Resplendor, Minas Gerais, 05 de maio de 2023.


Carla Butilheiro
Vereadora





Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, comumente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se um dos principais instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil e traz em seu bojo conjunto de normas que visa proteger bem extremamente importante: a família. Vale lembrar que esse ano, no dia 07/08 a Lei em comento comemora seus 17 anos de vigência.

A família, considerada pelo ordenamento como base da sociedade, precisa da especial proteção do Poder Público. A assistência à família será feita na pessoa de cada um dos que a integram, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Infelizmente durante o contexto pandêmico, onde a medida mais eficaz contra a disseminação do vírus foi o isolamento social, houve impactos negativos na vida de muitas mulheres que já eram vítimas de violência doméstica, pois essas eram obrigadas a permanecer por um período mais prolongado com o agressor.

O presente Projeto de Lei é uma iniciativa voltada para o alunos e educadores de escolas públicas de nossa cidade, e indiretamente a comunidade local, e tem como objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher, tudo com vistas à prevenção da Violência Doméstica.

Ele nasce em um contexto atual, onde observa-se a necessidade de ações de voltadas a este público, tendo em vista que a educação é o melhor meio para a prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher. Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência, tornar esses estudantes cidadãos com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

Dessa maneira, e entendendo o papel do Legislativo, nesse contexto, em editar atos normativos de caráter geral e abstrato, cabendo ao Executivo gerir administrativamente o município, situação que envolve: planejar, dirigir, organizar e executar, é que conclamo o apoio de todos os vereadores para aprovação desse projeto.

Câmara Municipal de Resplendor, Minas Gerais, 05 de maio de 2023.

Carla Butilheiro

Vereadora